



# CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DE BEM CULTURAL MÓVEL CONTRATO DE CEDÊNCIA

Entre:

Município de Marco de Canaveses, pessoa coletiva n.º 501 073 655, com sede nos Paços do Concelho, no Largo Sacadura Cabral, Marco de Canaveses, devidamente representado neste ato pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Dra. Cristina Lasalete Cardoso Vieira, doravante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE;

E

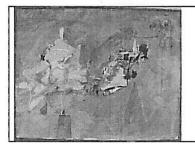
Fundação D. Luís I, pessoa coletiva n.º 503 777 234, com sede no Centro Cultural de Cascais, Avenida Rei Humberto II de Itália, n.º 16 – 2750-800 Cascais, no âmbito dos poderes conferidos pelo "Protocolo de Gestão do Museu Casa das Histórias Paula Rego", devidamente representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, Salvato Amador Seabra Teles de Menezes, doravante designada por SEGUNDA OUTORGANTE;

Celebram o presente contrato, que se regerá pelo disposto nas seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

## Objeto

O Primeiro Outorgante é legítimo possuidor da obra infra identificada, e procede ao seu depósito pelo período de um ano, na Casa das Histórias Paula Rego:



Autor: Paula Rego

Título: "September Afternoon" Técnica: tela com colagens Medidas 70cmX90cm

Valor para efeitos de seguro: € 130 000





# CLÁUSULA SEGUNDA

## Legislação aplicável

- Em tudo quanto não esteja expressamente disposto no presente contrato será aplicável a legislação portuguesa supletiva, estabelecida nos artigos 1185º e seguintes do Código Civil.
- As partes procurarão resolver por acordo e de boa fé as questões que possam surgir da execução ou da interpretação do presente Contrato.

# CLÁUSULA TERCEIRA

#### Duração

- O presente contrato terá a duração de um ano a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado por períodos sucessivos, por mútuo acordo escrito entre as partes.
- 2. A Segunda Outorgante reserva-se o direito de, a qualquer momento e mediante comunicação escrita dirigida ao Primeiro Outorgante, com aviso prévio de trinta dias, fazer cessar a vigência do Contrato de Cedência, obrigando-se a Segunda Outorgante à restituição da obra sem que advenha qualquer encargo ou despesa para o Primeiro Outorgante.
- Cessando a vigência deste Contrato de Cedência, fica a cargo e responsabilidade da Segunda
  Outorgante o transporte da obra para local a indicar pelo Primeiro Outorgante, num prazo não
  superior a trinta dias.
- Qualquer alteração ao termo da vigência do contrato de cedência só será válida se acordada por escrito entre ambos os Outorgantes.

# CLÁUSULA QUARTA

#### Obrigações das partes

- 1. O Segundo Outorgante assegurará, através da Casa das Histórias Paula Rego, todos os procedimentos necessários à concretização deste depósito, designadamente, preparação da documentação de identificação (ficha de inventário e relatório do estado de conservação) e auto de entrega da referida obra. Toda a documentação fornecida pela Segunda Outorgante deverá ser assinada por ambas as partes.
- 2. A obra deverá ficar guardada na reserva de pintura da Casa das Histórias Paula Rego, podendo vir a ser exposta, de acordo com a programação de exposições do Museu. O Primeiro Outorgante deverá ser informado se a obra não for exposta no prazo de duração do Contrato.





- 3. A obra só será deslocada para fora do museu em embalagem própria.
- 4. A Segunda Outorgante deverá assegurar as condições de segurança para a proteção da obra depositada na Casa das Histórias Paula Rego. Deverá também garantir as condições ambientais que tenham em conta as regras de conservação preventiva, definidas para o acervo da Casa das Histórias Paula Rego, designadamente, no que respeita, aos níveis temperatura e humidade relativa, designadamente:
  - A temperatura das salas/reservas rondará os  $20^{\circ}\text{C} \pm 2^{\circ}\text{C}$ , não devendo ultrapassar os  $23^{\circ}\text{C}$  e não podendo variar num período de  $24\text{h} \pm 2^{\circ}\text{C}$ .
  - Os níveis de humidade relativa poderão oscilar entre 55%  $\pm$  5%, não podendo variar num período de 24h  $\pm$  5%.
  - No que se refere à iluminação das salas, o valor ideal de exposição das obras será 50 Lux,
     não devendo ultrapassar os 100 Lux.
- 5. Caso seja solicitada à Segunda Outorgante a cedência temporária da obra por terceiros, esta não deverá ocorrer sem autorização prévia do Primeiro Outorgante, solicitada com a antecedência mínima de 30 dias. O mesmo procedimento deverá ser adotado pelo Primeiro Outorgante, caso o pedido lhe seja feito diretamente.
- 6. Quando o empréstimo seja operado pela Segunda Outorgante, ainda que previamente aceite pelo Primeiro Outorgante, para outro local de exposição que não a Casa das Histórias Paula Rego, compromete-se a Segunda Outorgante a cumprir os procedimentos necessários que assegurem a sua proteção, condições de conservação e segurança, designadamente:
  - Utilização da embalagem própria da obra para o seu transporte;
  - 6.2. Realização de um seguro abrangente da totalidade do percurso a efetuar pela obra, desde o momento de saída da Casa das Histórias Paula Rego até ao seu regresso a este local;
  - 6.3. Acompanhamento do trânsito da obra por um técnico responsável da Casa das Histórias Paula Rego;
  - 6.4. Caso se verifique qualquer dano ou situação anómala na pintura deverá a Segunda Outorgante notificar de imediato o Primeiro Outorgante, a fim de se tomarem as medidas necessárias e devidamente acordadas com o Primeiro Outorgante.
- 7. A divulgação da obra por qualquer meio ou suporte editorial, por parte da Segunda Outorgante, deverá obedecer a critérios de qualidade, e esta não deverá ocorrer sem autorização prévia do Primeiro Outorgante com a antecedência mínima de 30 dias.





- 8. A produção de *merchandising* relacionado com a obra em questão será alvo de contrato específico e sujeito a prévia autorização do Primeiro Outorgante.
- 9. O Primeiro Outorgante deverá ser mencionado na legenda da obra como:

# Município do Marco de Canaveses - Museu Municipal Carmen Miranda

10. Caso se verifique qualquer dano ou situação anómala na obra durante a sua permanência no local de exposição ou de reservas do Museu Casa das Histórias Paula Rego deverá a Segunda Outorgante notificar de imediato o Primeiro Outorgante, a fim de se tomarem as medidas necessárias, devidamente acordadas com o Primeiro Outorgante.

# CLÁUSULA QUINTA

## Recolha, embalagem e desembalagem da peça

- A peça identificada na cláusula primeira será manuseada por pessoal especializado e sob coordenação de um representante do Primeiro Outorgante e/ou da Segunda Outorgante. Qualquer alteração ao estipulado necessitará de consentimento prévio, por escrito, do Primeiro Outorgante.
- 2. A recolha e embalagem da peça na origem é da responsabilidade da Segunda Outorgante. O processo de recolha e embalagem deverá ser acompanhado por pessoal especializado.
- A desembalagem deverá ser realizada na Casa das Histórias Paula Rego. Este processo deverá ser acompanhado por pessoal especializado.
- A recolha e embalagem da peça no destino, após o término do presente contrato, é da responsabilidade da Segunda Outorgante. Também este processo deverá ser acompanhado por pessoal especializado.

### CLÁUSULA SEXTA

### Transporte

1. O transporte da peça da entidade de origem até à Casa das Histórias Paula Rego, assim como o transporte de regresso, será realizado por uma empresa especializada pelo transporte de obras de arte cuja contratação e pagamento será da responsabilidade da Segunda Outorgante. A empresa transportadora será escolhida por mútuo acordo do Primeiro Outorgante e da Segunda Outorgante.





2. Caso ocorram circunstâncias imprevistas, designadamente atrasos da empresa transportadora, por motivos de greves, condições atmosféricas adversas, tráfego, problemas técnicos ou operacionais, os outorgantes deverão cooperar no sentido de serem ultrapassados todos os obstáculos que impeçam a boa continuidade do processo previsto no presente contrato.

# CLÁUSULA SÉTIMA

# Seguro

- O valor de seguro da pintura objeto do presente contrato deverá ser indicado pelo Primeiro Outorgante, para efeitos de emissão da apólice de seguro de transporte e de estadia.
- O Segundo Outorgante procederá ao seguro de acordo com condições que assegurem todos os riscos, prego-a-prego e considerando os seguintes itens:
  - Institute Cargo Clauses / Cláusulas A, na parte aplicável ao meio de transporte, incluindo molhas, salpicos e humidade;
  - Institute Strikes Clauses;
  - Institute War Clauses;
  - Desastres causados por manuseamento deficiente;
  - Danos causados por água (inundação, salpicos de água ou chuvas);
  - Depreciação ou perda artística resultante de acidente ou de variações anormais de temperatura e/ou humidade;
  - Roubo e/ou extravio;
  - Incêndio;
  - Atos maliciosos, vandalismo, sabotagem;
  - Greves, tumultos sociais;
  - Intempéries (sempre que se tenha conhecimento de episódios com fenómenos desta natureza no país de destino);
  - Infestações;
  - Fenómenos sísmicos e outros fenómenos da natureza.





# CLÁUSULA OITAVA

## Foro competente

Para resolução de todos os litígios emergentes da execução ou interpretação do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal competente, em razão da matéria, da área do Município de Marco de Canaveses, depois de esgotados todos os meios amigáveis para a sua resolução.

Assinado em 4 de fevereiro de 2019, em duplicado, ficando cada uma das partes signatárias com um exemplar.

A Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses,

Dra. Cristina Lasalete Cardoso Vieira

O Presidente do Conselho Diretivo do Museu

Casa das Aistorias Paula Rego,

Salvato Amadon Scapra Teles de Menezes





Fundação D. Luis I, F. P.
Centro Cultural de Cascais
Avenida Rei Humberto II de Itália, Nº 16
2750-800 Cascais Portugal
NIF: 503 777 234
Tel. +351 214 815 660/5
geral@fundacaodomluis.pt
www.fundacaodomluis.pt

FDL/BM/1/2019 2019.02.07 Entrada EXT. 3343/2019 Nº Seq. Dac. 481/2019 11/02/2019 Class. B.A.09 MPCARDOSO ATEND

Exma Senhora
Dra. Cristina Vieira
M.I. Presidente da Câmara Municipal de
Marco de Canaveses
Largo Sacadura Cabral
4630-219 Marco de Canaveses

Assunto: Devolução de documentação

Exma Senhora

Em nome do Presidente e Administrador Delegado da Fundação D. Luís I, Prof. Doutor Salvato Teles de Menezes, envio a V.Exa, depois de devidamente assinado e carimbado, o Contrato de Cedência Temporária de Bem Cultural Móvel referente ao depósito de uma obra de Paula Rego pertença do Acervo do Município de Marco de Canaveses – Museu Municipal Carmen Miranda, na Casa das Histórias Paula Rego.

Cumpre-me informar V.Exa que quando em referência à CHPR deverá o Senhor Professor ser identificado como Membro da Comissão Paritária.

Com os melhores cumprimentos.

Pedro Vinagre Pereira

Diretor Executivo da Fundação D. Luís I





